



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*

---

## PROCESSO Nº 107/2013

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 097/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 04 DE OUTUBRO DE 2013

**REMETENTE** VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

**PROCEDÊNCIA** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** DETERMINA O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE RELATÓRIO DA GEFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**PROJETO DE LEI N. 097 /2013.**

*Determina o envio à Câmara Municipal dos Relatórios da GEFIP – Guia de Recolhimento, e de Informações à Previdência Social, e dá outras providências.*

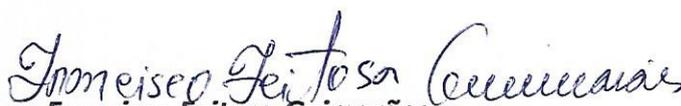
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal cópia de relatório da GEFIP – Guia de Recolhimento e de Informações à Previdência social, gerada sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 2º** À medida, além de melhorar a transparência no serviço público, viabilizará melhor acompanhamento do recolhimento e individualização de valores, permitindo melhor acesso e maior confiabilidade nas informações referentes à vida laboral dos servidores municipais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de outubro de 2013.**

  
Francisco Feitosa Guimarães  
Vereador(PTC)



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente da Câmara,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 097/2013, de 02 de outubro de 2013, que determina o envio à Câmara Municipal de Relatório da GEFIP - Guia de Recolhimento e de Informações à Previdência Social, e dá outras providências.

Com a chegada da informatização temos presenciado uma grande transformação na Administração Pública como um todo. Desenvolveram-se novas práticas e expectativas de modernização, seja nos recursos humanos, seja na arrecadação, seja nos procedimentos contábeis.

Com a Previdência /social não poderia ser diferente. A concessão de benefícios pelo INSS está condicionada à comprovação, pelo segurado, do tempo de contribuição e das remunerações recebidas. Dificuldades de comprovação muitas vezes fazem com que o trabalhador perca seu direito ao benefício, ou tenha dificuldades para mais tarde requerer a sua aposentadoria.

Assim, para facilitar a vida dos administradores e dos segurados a Previdência social informatizou a remessa dessas informações, sendo hoje enviadas em tempo real, com emissão de relatórios detalhados de todas as informações.

Uma vez aprovada a presente proposição, o que se pretende é tão somente criar melhores condições de acompanhamento do envio dessas informações, facilitando a vida dos nossos segurados, pelo que requero o apoio de VV. Ex<sup>as.</sup>, na aprovação deste diploma legal.

**PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 02 de outubro de 2013.**

  
**FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**  
VEREADOR (PTC)



A Mesa Diretora

encaminha à Comissão de Leg.  
Justiça e Cidadania

Em 15 / 10 / 2013

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
INDICAÇÃO(A) VEREADOR(A) Keimom-  
do Meneiro S. Sena  
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM, 15/10/13

Presidente Comissão

Relator da Comissão  
Leg. Int. Rodolfo C  
encaminha à Mesa Diretora  
Jurídica  
Em 16 / 10 / 2013

Solicita análise  
jurídica e constitucional.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.**

**PROCESSOS Nº 107/2013.**

**RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**

**ASSUNTO: PROJETOS DE LEI Nº 097/2013.**

**PARECER O Nº 037/2013.**

**DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei Nº 097/2013, autoria do Vereador Francisco Feitosa Guimarães, que "Determina o envio à Câmara Municipal dos Relatórios da GEFIP – Guia de Recolhimento, e de Informações à Previdência Social, e dá outras providências". A matéria encontra-se tramitando na forma regimental. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, avocou para si a relatoria e solicitou análise Jurídica e Constitucional por parte da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**DOS FATOS**

E em resposta a análise da Assessoria Jurídica, proferiu os seguintes pontos:

Preliminarmente, consoante à legalidade do projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c o art. 90, inciso III; 111, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de Lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito, dessume-se pelo próprio teor da Justificativa, presente proposição é de salutar importância; pois visa dar transparência no serviço público, n tocante ao acompanhamento do recolhimento e individualização dos valores atinentes ao recolhimento e informações à Previdência Social, oriundos sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – CE. Portanto louvável a iniciativa do Vereador signatário do Projeto de Lei.

Ademais, o presente projeto encontra-se respaldado no art. 44, inciso XIX da LOM.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**DO PARECER**

Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de outubro de 2013.

**Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
**Presidente/Relator**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

**Ver. Francisco Neudo Soares**  
**Vice- Presidente**

**Ver. Paulo Maciel de Oliveira**  
**Membro**



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº: 097/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES.

Que “*Determina o envio à Câmara Municipal dos Relatórios da GEFIP – Guia de Recolhimento, e de Informações à Previdência Social, e dá outras providências*”.

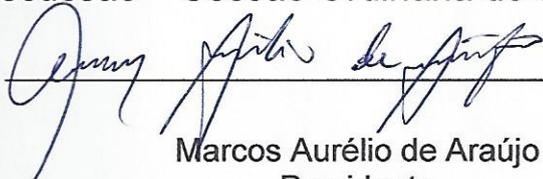
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO NEUDO SOARES	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
- unanimidade
  - votos favoráveis
  - votos contra
  - abstenções
  - ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 01/11/2013.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº: 097/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES.

Que “*Determina o envio à Câmara Municipal dos Relatórios da GEFIP – Guia de Recolhimento, e de Informações à Previdência Social, e dá outras providências*”.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO NEUDO SOARES	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
- unanimidade
  - votos favoráveis
  - votos contra
  - abstenções
  - ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/11/2013.

Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 097/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013,  
DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES.

***Determina o envio à Câmara Municipal dos  
Relatórios da GEFIP – Guia de Recolhimento, e  
de Informações à Previdência Social, e dá  
outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu  
sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar  
mensalmente à Câmara Municipal cópia de relatório da GEFIP – Guia de Recolhimento e de  
Informações à Previdência social, gerada sobre a folha de pagamento dos servidores da  
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 2º** À medida, além de melhorar a transparência no serviço público,  
viabilizará melhor acompanhamento do recolhimento e individualização de valores, permitindo  
melhor acesso e maior confiabilidade nas informações referentes à vida laboral dos servidores  
municipais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 11 de novembro de 2013.**

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente

  
Ver. Francisco Neudo Soares  
Vice-Presidente

  
Paulo Maciel de Oliveira  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente

